



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ORGÂNICA Nº 020/95

ACRESCENTA INCISO VIII AO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Paracatu passa a conter o seguinte inciso:

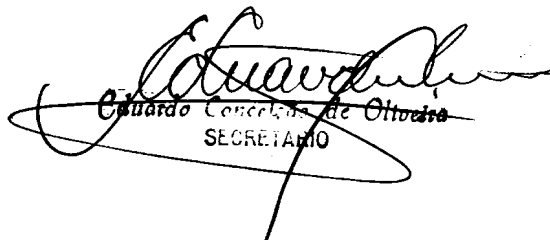
"Art. 31 - .....  
VIII - Aplicar punições aos Vereadores conforme o Regimento Interno."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 29 de agosto de 1995.

  
José Antonio Viçoso  
PRESIDENTE



  
Eduardo Conceição de Oliveira  
SECRETÁRIO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
D	ATO DIGITADO EM:
13	MAR 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG	